DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5541/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5559/2018
PROTOCOLO	: 1905468
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Por Invalidez** concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul** ao servidor **Anselmo José Alpe**, inscrito no **CPF sob o n.º 314.304.900-63**, titular efetivo do cargo de **Agente de Serviços Especializados I**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 2301/2021"** (fls. 30/31), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 4ª PRC – 3663/2021"** (fl. 32), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 25), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c. Emenda Constitucional n. 70/2012, conforme Portaria nº 170/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul nº 1.794 de 24 de abril de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da presente **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul** ao servidor **Anselmo José Alpe**, inscrito no **CPF sob o n.º 314.304.900-63**, no Cargo de **Agente de Serviços Especializados I**, conforme Portaria nº 170/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul, em 24/04/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA